



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.844 - SC
(2017/0098407-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : KRIEGER SA INDUSTRIA DO VESTUARIO
ADVOGADO : MARCELLUS AUGUSTO DADAM E OUTRO(S) - SC006111
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S) - SC008375

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. OMISSÃO.

1. Nos termos do Enunciado Administrativo n. 7/STJ, "nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC".
2. No caso, o recurso especial, cujo respectivo agravo não foi conhecido, com decisão mantida pela Segunda Turma, foi interposto na vigência do CPC/2015, razão pela qual devem ser majorados os honorários em prol da parte contrária.
3. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 24 de abril de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.844 - SC
(2017/0098407-1)**

EMBARGANTE : KRIEGER SA INDUSTRIA DO VESTUARIO
ADVOGADO : MARCELLUS AUGUSTO DADAM E OUTRO(S) - SC006111
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S) - SC008375

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração interpostos por Krieger S.A. Indústria do Vestuário contra acórdão que negou provimento ao agravo interno manejado pelo Estado de Santa Catarina.

A embargante alega omissão quanto aos honorários recursais sucumbenciais.

Impugnação apresentada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.844 - SC
(2017/0098407-1)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Nos termos do Enunciado Administrativo n. 7/STJ, "nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC".

No caso, o recurso especial, cujo respectivo agravo não foi conhecido, com decisão mantida pela Segunda Turma, foi interposto na vigência do CPC/2015 (e-STJ, fl. 278), razão pela qual devem ser majorados os honorários fixados na instância ordinária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, a fim de majorar os honorários advocatícios para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0098407-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.093.844 /
SC**

Números Origem: 00026412219998240011 011990026419 11990026419 20100103871 20140930342
20140930342000000 7003559525

PAUTA: 24/04/2018

JULGADO: 24/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S) - SC008375
AGRAVADO : KRIEGER SA INDUSTRIA DO VESTUARIO
ADVOGADO : MARCELLUS AUGUSTO DADAM E OUTRO(S) - SC006111

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : KRIEGER SA INDUSTRIA DO VESTUARIO
ADVOGADO : MARCELLUS AUGUSTO DADAM E OUTRO(S) - SC006111
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLOS ALBERTO PRESTES E OUTRO(S) - SC008375

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.